

REGULAMENTO

**DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE EM
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO
IRELGOV E SELO DE BOAS PRÁTICAS EM
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO
IRELGOV PARA ORGANIZAÇÕES**

Novembro de 2025

REGULAMENTO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E SELO DE BOAS PRÁTICAS EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA ORGANIZAÇÕES

Introdução

O Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV), referência nacional na promoção da transparência, da ética e da profissionalização das atividades de Relações Governamentais (RelGov), desenvolveu o **Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV (“Selo”)** com o propósito de reconhecer organizações que estruturam suas áreas de RelGov de forma estratégica, íntegra e alinhada aos eixos dos Modelos de Referência em Relações Governamentais elaborados pelo Instituto.

A conquista do Selo está diretamente vinculada aos resultados obtidos pelas organizações no **Diagnóstico de Maturidade em Relações Governamentais do IRELGOV (“Diagnóstico”)** — instrumento construído a partir dos Modelos de Referência, que avalia o grau de implementação de requisitos, processos e recursos essenciais para uma atuação institucional ética, transparente e eficaz no relacionamento com o poder público.

Inspirado em modelos internacionais de avaliação e reconhecimento, e fundamentado em metodologia própria, o Diagnóstico tem como objetivo apoiar a qualificação técnica e institucional das áreas de Relações Governamentais em organizações de diferentes portes e setores, além de reconhecer — por meio do Selo — aquelas que demonstram compromisso com a melhoria contínua, a governança responsável e a consolidação de boas práticas em suas estratégias de representação de interesses.

Este regulamento estabelece as diretrizes, os critérios de elegibilidade e as etapas do processo de diagnóstico e reconhecimento, assegurando a integridade, a imparcialidade e a credibilidade da iniciativa.

1. Objetivo

Estabelecer a natureza, a abrangência, os critérios e os procedimentos relacionados ao Diagnóstico de Maturidade em Relações Governamentais do IRELGOV e à concessão do Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV, bem como às regras de aplicação e uso do Selo.

2. Diagnóstico de Maturidade em Relações Governamentais do IRELGOV

2.1 Natureza

- 2.1.1 O Diagnóstico tem caráter estratégico, avaliativo e orientativo, com o objetivo de oferecer um retrato estruturado da maturidade da área de Relações Governamentais da organização participante, bem como subsídios técnicos e recomendações para seu desenvolvimento contínuo, com base nos melhores padrões institucionais identificados e promovidos pelo IRELGOV.

- 2.1.2 O IRELGOV reserva-se o direito de atualizar ou aprimorar periodicamente o conteúdo do Diagnóstico, a fim de garantir sua aderência às melhores práticas nacionais e internacionais, bem como à evolução normativa e institucional do setor.
- 2.1.3 A participação no Diagnóstico é voluntária, sendo necessária a manifestação formal de interesse por parte da organização, bem como o aceite integral das condições e procedimentos previstos neste regulamento.
- 2.1.4 O Diagnóstico não tem natureza fiscalizatória, regulatória ou de marca certificadora e não substitui qualquer obrigação legal, regulatória ou de *compliance* das organizações participantes. Trata-se de um instrumento técnico, sem efeitos jurídicos vinculantes.

2.2 Abrangência

- 2.2.1 A participação no Diagnóstico é aberta a todas as organizações privadas ou sem fins lucrativos que atuem no Brasil e que possuam área formalmente constituída de Relações Governamentais, com equipe dedicada ou estrutura organizacional reconhecida para o desempenho dessa função.
- 2.2.2 O Diagnóstico estará disponível para organizações associadas e não associadas ao IRELGOV, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido para cada ciclo anual.
- 2.2.3 O IRELGOV reserva-se o direito de avaliar a elegibilidade da organização antes da confirmação da participação, podendo recusar inscrições que não atendam aos critérios mínimos de estrutura formal.

2.3 Periodicidade de Participação das Organizações

- 2.3.1 O Diagnóstico possui periodicidade anual, sendo aplicado em ciclos definidos e divulgados pelo IRELGOV sempre no segundo semestre de cada ano.
- 2.3.2 Recomenda-se que as organizações participem do Diagnóstico de forma anual, com o objetivo de acompanhar a evolução da maturidade institucional da área de Relações Governamentais, promovendo a melhoria contínua de suas práticas.
- 2.3.3 A não participação recorrente em ciclos anteriores não constitui impedimento para a adesão a edições futuras. Organizações podem participar de forma pontual, de acordo com sua disponibilidade, estratégia institucional e interesse em integrar o processo de avaliação promovido pelo IRELGOV.

2.4 Valores

- 2.4.1 O valor de participação no Diagnóstico será definido anualmente pelo IRELGOV, podendo variar de acordo com o porte da organização, o escopo da avaliação e os

critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, com divulgação transparente por meio dos canais oficiais do Instituto.

- 2.4.2 O pagamento da taxa de participação não garante a conquista do Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV, que depende exclusivamente do cumprimento dos critérios técnicos definidos na metodologia do Diagnóstico.

2.5 Critérios de Avaliação

- 2.5.1 A avaliação das organizações participantes será realizada com base na metodologia própria do IRELGOV, fundamentada nos Modelos de Referência para Organizações em Relações Governamentais desenvolvidos pelo Instituto e publicamente disponíveis em seu site.
- 2.5.2 A avaliação será estruturada com base em três eixos fundamentais que compõem o modelo metodológico do IRELGOV:
- Requisitos essenciais para a conformidade e institucionalização da área;
 - Processos que definem os fluxos operacionais e práticas de gestão em Relações Governamentais; e
 - Recursos disponibilizados para o desempenho adequado e estratégico da área.
- 2.5.3 Cada eixo será analisado por meio de questionário estruturado, com base em escalas e critérios objetivos.
- 2.5.4 A avaliação considerará tanto a existência formal das práticas quanto o grau de institucionalização e eficácia demonstrada, com base nas informações fornecidas pela organização participante.
- 2.5.5 O Diagnóstico atribuirá pontuação individual e consolidada aos seguintes domínios de maturidade:
- Eixo Requisitos:
 - Premissas;
 - Contexto;
 - Indicadores.
 - Eixo Processos:
 - Planejamento Estratégico de Relações Governamentais;
 - Processo de Gestão de Crises;
 - Processo de *Compliance*;
 - Processo de Gestão de Comunicação;
 - Processo de Gestão de *Stakeholders*;
 - Processo de Gestão das Campanhas de Defesa de Interesses; e
 - Análise e Desenho do Modelo de Atuação da Área.

c) Eixo Recursos:

- Metodologias;
- Canais e Redes;
- Ferramentas;
- Pessoas; e
- Orçamento.

- 2.5.6 A pontuação será consolidada em um índice único, conforme os critérios e pesos definidos anualmente pelo IRELGOV. Apenas organizações que atingirem o percentual mínimo exigido serão elegíveis ao recebimento do Selo.
- 2.5.7 As avaliações serão realizadas com base nas informações prestadas pelas organizações no momento de preenchimento do Diagnóstico. O IRELGOV poderá solicitar complementações ou evidências adicionais para validação de respostas, quando necessário.
- 2.5.8 O IRELGOV reserva-se o direito de não aprovar o Selo mesmo em casos de pontuação limítrofe, quando forem identificadas incongruências, omissões relevantes ou incompatibilidade com os princípios institucionais do Instituto.
- 2.5.9 A metodologia completa de avaliação será disponibilizada às organizações contratantes do Diagnóstico, em caráter confidencial e restrito, exclusivamente para fins de compreensão do processo avaliativo e aplicação interna. É vedada sua reprodução, divulgação ou uso para quaisquer outros fins sem autorização expressa e por escrito do IRELGOV.

2.6 Resultados

- 2.6.1 As organizações que atingirem a pontuação mínima estabelecida na metodologia do Diagnóstico serão formalmente reconhecidas com o Selo, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.
- 2.6.2 O resultado do Diagnóstico é de uso exclusivo da organização participante, sendo vedada sua divulgação pública parcial ou fora de contexto, salvo com anuência expressa do IRELGOV.
- 2.6.3 O IRELGOV poderá divulgar, de forma agregada e sem identificação individual, análises setoriais ou estatísticas gerais obtidas a partir do Diagnóstico, com o objetivo de fomentar boas práticas no campo das Relações Governamentais.

2.7 Relatório

- 2.7.1 O Diagnóstico não se limita à mensuração de práticas existentes, mas também oferece orientações e subsídios para o aprimoramento contínuo das áreas de Relações Governamentais, independentemente do resultado obtido no processo avaliativo.

- 2.7.2 O IRELGOV se compromete a disponibilizar o relatório técnico em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento integral do questionário do Diagnóstico devidamente preenchido, bem como da entrega de eventuais documentos complementares solicitados pela equipe técnica do Instituto.
- 2.7.3 O relatório técnico elaborado pelo IRELGOV é confidencial e fornecido exclusivamente à organização participante. Seu conteúdo não poderá ser interpretado como validação institucional nem substitui relatórios de auditoria, certificações de conformidade ou pareceres legais.

3. Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV

4.1 Natureza

- 4.1.1 O Selo é um instrumento de reconhecimento institucional, de natureza exclusivamente avaliativa, não certificadora. Tem por finalidade destacar organizações que demonstram alinhamento a boas práticas de estruturação, atuação e integridade em Relações Governamentais, conforme os parâmetros definidos pelos Modelos de Referência do IRELGOV.
- 4.1.2 O Selo não tem caráter fiscalizatório, regulatório ou autorizativo, nem constitui comprovação de conformidade legal da organização em relação à legislação vigente. Trata-se de uma chancela simbólica e reputacional, conferida com base nos resultados do Diagnóstico, e que visa promover a profissionalização e o fortalecimento ético da atividade de Relações Governamentais no Brasil.
- 4.1.3 A conquista do Selo não implica qualquer forma de endosso, certificação legal ou responsabilidade solidária por parte do IRELGOV em relação às atividades desenvolvidas pelas organizações reconhecidas.
- 4.1.4 O IRELGOV não se responsabiliza pelas práticas, condutas ou estratégias de representação de interesses adotadas pelas instituições detentoras do Selo.
- 4.1.5 O uso do Selo é estritamente vinculado ao resultado obtido no ciclo anual do Diagnóstico e não autoriza, sob nenhuma hipótese, o uso da marca do IRELGOV para fins comerciais, publicitários ou político-partidários, nem como atestado de conformidade com legislações vigentes.

4.2 Conquista do Selo

- 3.2.1 O Selo será reconhecido exclusivamente às organizações que participarem do Diagnóstico e alcançarem, no ciclo vigente, a pontuação mínima exigida para reconhecimento, conforme metodologia própria elaborada pelo Instituto.
- 3.2.2 O reconhecimento a do Selo é independente da condição de associação da organização ao IRELGOV, desde que esta tenha participado do Diagnóstico, cumprido os requisitos formais e obtido os resultados mínimos exigidos.
- 3.2.3 As organizações reconhecidas com o Selo poderão ser elegíveis para participação em rankings, listas de destaque ou iniciativas de visibilidade institucional organizadas e geridas pelo próprio IRELGOV.

- 3.2.4 A conquista do Selo será formalizada por meio de comunicado oficial emitido pelo IRELGOV, acompanhado do certificado digital, orientações de uso e validade.

4.3 Periodicidade de Participação das Organizações

- 3.3.1 O reconhecimento terá validade de 01 (um) ano civil completo, contado entre janeiro e dezembro do ano seguinte à participação no Diagnóstico. Para manutenção do Selo, a organização deverá se submeter a nova rodada do Diagnóstico no ciclo subsequente.
- 3.3.2 As organizações que atenderem aos critérios mínimos estabelecidos e forem reconhecidas com o Selo poderão utilizá-lo durante todo o ano civil seguinte, no período de janeiro a dezembro, sempre fazendo referência explícita ao ano-base de aplicação do Diagnóstico.
- 3.3.3 Após o encerramento da validade do Selo, a organização não poderá continuar utilizando ou veiculando sua imagem em nenhum canal oficial ou material institucional, salvo em caráter histórico e com referência expressa ao período de vigência anterior.

4.4 Divulgação do Selo pelas organizações

- 3.4.1 O Selo poderá ser utilizado pelas organizações reconhecidas em seus materiais institucionais, apresentações, relatórios e plataformas digitais, desde que respeitadas as diretrizes de identidade visual e os limites de uso definidos pelo IRELGOV em documento específico.
- 3.4.2 O IRELGOV disponibilizará um manual de uso do Selo contendo orientações sobre padronização, cores, formatos e restrições de aplicação da identidade visual.

4.5 Revogação do Selo pelo IRELGOV

- 3.5.1 O IRELGOV reserva-se o direito de suspender ou revogar, a qualquer momento, a autorização de uso do Selo, nos seguintes casos:
- d) Utilização indevida ou em desacordo com este regulamento;
 - e) Adoção de condutas institucionais que contrariem os princípios e valores do IRELGOV;
 - f) Veiculação do Selo de forma que gere interpretações equivocadas quanto ao seu significado ou natureza; e
 - g) Constatação de informações falsas, omissões relevantes ou inconformidades no processo de Diagnóstico.
- 3.5.2 A revogação será formalizada por comunicação oficial e implicará a retirada imediata do Selo de todos os materiais institucionais, físicos e digitais da organização reconhecida.

4. Proteção de Dados e Confidencialidade

- 5.1 O IRELGOV se compromete a tratar os dados fornecidos pelas organizações participantes do Diagnóstico em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 5.2 Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de aplicação, análise e aprimoramento do Diagnóstico, elaboração de relatórios institucionais e eventual concessão do Selo.
- 5.3 O IRELGOV poderá utilizar dados consolidados e anonimizados para fins estatísticos, acadêmicos ou institucionais, desde que não permitam a identificação direta das organizações participantes.
- 5.4 As organizações participantes se comprometem a fornecer informações verídicas e atualizadas, reconhecendo que eventuais distorções podem implicar a invalidação dos resultados e a revogação do Selo, quando for o caso.

5. Responsabilidades e Limitações

- 6.1 A participação no Diagnóstico e a eventual conquista do Selo não configuram, sob nenhuma hipótese, prestação de serviços de consultoria, auditoria, certificação técnica ou validação jurídica por parte do IRELGOV.
- 6.2 O IRELGOV não assume qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pelas organizações com base no conteúdo do relatório técnico ou pela forma como estas utilizam os dados e recomendações fornecidos.
- 6.3 O uso indevido do Selo ou a divulgação de informações em desconformidade com este regulamento poderá ensejar sanções institucionais, incluindo a revogação do reconhecimento e a comunicação pública da medida.

6. Disposições Finais

- 7.1 O presente regulamento poderá ser revisto, atualizado ou complemento a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho Deliberativo do IRELGOV e comunicação pública por meio dos canais institucionais.
- 7.2 Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo IRELGOV, com base em seus princípios institucionais e nos objetivos do Diagnóstico e do Selo.
- 7.3 A participação no processo implica aceite integral às disposições deste regulamento, não cabendo às organizações participantes qualquer tipo de contestação posterior aos critérios metodológicos adotados.

ANEXO TRANSITÓRIO – CICLO 2025

Este Anexo estabelece as regras transitórias, excepcionais e específicas aplicáveis ao Ciclo 2025 do Diagnóstico de Maturidade em Relações Governamentais do IRELGOV (“Diagnóstico”), em complementação e prevalência sobre as disposições gerais constantes do Regulamento do Diagnóstico e do Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV.

As disposições abaixo têm caráter temporário, vigorando exclusivamente para o ciclo avaliativo de 2025, não produzindo efeitos nos ciclos subsequentes, salvo deliberação expressa e posterior do Conselho Deliberativo do IRELGOV.

1. Condição Excepcional de Participação no Ciclo 2025

- 1.1. No ciclo 2025, a participação no Diagnóstico será gratuita, não sendo aplicada qualquer taxa, tarifa, preço público ou contraprestação financeira por parte das organizações participantes.
- 1.2. A participação será exclusivamente destinada às organizações associadas ao IRELGOV na data de assinatura do Contrato de Participação no Diagnóstico.
- 1.3. Para o ciclo 2025, o Diagnóstico terá caráter experimental, de teste metodológico e de validação técnica (“fase-piloto”), com o objetivo de:
 - a) testar a consistência, precisão e aplicabilidade da metodologia;
 - b) coletar feedbacks técnicos das organizações participantes;
 - c) aprimorar instrumentos, escalas e critérios antes da operacionalização definitiva a partir de 2026.

2. Ausência de Obtenção do Selo no Ciclo 2025

- 2.1. No ciclo 2025 não haverá obtenção do Selo de Boas Práticas em Relações Governamentais do IRELGOV, em nenhuma de suas categorias (Bronze, Prata ou Ouro).
- 2.2. A pontuação obtida no Diagnóstico 2025 terá caráter estritamente orientativo, não gerando:
 - a) direito adquirido ao Selo;
 - b) elegibilidade automática para ciclos posteriores;
 - c) uso institucional de qualquer marca, chancela ou distinção relacionada ao Selo.
- 2.3. O reconhecimento oficial por meio do Selo será aplicado apenas a partir do ciclo 2026, seguindo integralmente as regras gerais do Regulamento.

3. Elegibilidade, Procedimentos e Prazos – Adequações Específicas de 2025

- 3.1. O cronograma do Diagnóstico 2025 poderá ser mais flexível que o previsto no Regulamento, em razão do caráter de teste da metodologia.
- 3.2. O relatório técnico será entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período de respostas do Diagnóstico, conforme previsto no Contrato de Participação – Ciclo 2025.

3.3. A participação no ciclo 2025 não constitui pré-requisito para participação nos ciclos seguintes.